



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 070/2018

R\$ 15.900,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E RENATO DARIO GUBANI ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **RENATO DARIO GUBANI ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.576.463/001-24, com endereço na Rua Pedro Vieira de Barros, nº 167 – Centro, no Município de Buri - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Renato Dario Gubani, portador da carteira de identidade nº 34.193.552-3 SSP/SP, CPF nº 319.423.828-04, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 12/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se ao fornecimento de equipamentos de informática, para atender a **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri - SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
------	-------	-------------------	----------------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

1	5	<p>Desktop: Processador Deverá possuir, no mínimo, 2 núcleos de processamento e 4 threads (encadeamento de execução) , ter processamento em 64 bits (modo AMD64 ou EM64T) e incluir as instruções do padrão SSE2, SSE3, SSE4 e AVX, ter frequência de relógio de, no mínimo, 3,9 GHz e possuir memória cache total de no mínimo, 3 MB (três Megabytes), possuir um link DMI com capacidade de, no mínimo, 5 GT/s (cinco GigaTransfers por segundo) ou arquitetura HyperTransport com capacidade de, no mínimo, 4 GT/s (quatro GigaTransfers por segundo), ser projetado para efetuar computação simultânea de 32 bits e 64 bits, O cooler do processador deverá ser de fabricação box, ou de fornecimento em regime comprovado de OEM, do respectivo fabricante do processador, suportar a expansão de memória para, no mínimo, 32 GB (trinta e dois Gigabytes), padrão DDR4, ou superior, suportar o barramento PCI Express x16, controladora de disco padrão SATA 6.0 Gbps, ser projetado para computação com uso eficiente da energia Deverá suportar o padrão SMART III ou superior.</p> <p>- Placa-mãe de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante deverá estar serigrafado na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, não sendo permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma, possuir suporte para processadores de núcleo duplo e quádruplo (Dual Core, Quad Core ou tecnologia semelhante). Placa-mãe com arquitetura padrão ATX, suportar tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remotos, a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Inglês ou Português do Brasil, A BIOS deverá ser implementada em memória flash, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida para o mesmo fabricante do equipamento ofertado. Controladora de disco rígido e óptico, interface para quatro unidades SATA, sendo pelo menos, duas delas com velocidades de 6.0 Gbps. A BIOS deverá permitir a instalação de sistemas alternativos como Linux sem a necessidade de processos de autenticação ou de chaves de segurança. Slots, 01 (um) slot PCI-Express x1 e 01 (um) slot PCI-Express x16. Portas de comunicação, possuir, no mínimo, seis portas USB 2.0 High Speed, sendo, no mínimo, duas portas localizadas na parte frontal do gabinete e, no mínimo, quatro portas localizadas na parte traseira do gabinete (não será permitido uso de hub USB ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas), Das portas USB acima, pelo menos, duas portas deverão ser portas USB 3.0 Super Speed, 01 (uma) saída de vídeo digital padrão DisplayPort ou DVI ou HDMI, 01 (uma) saída de vídeo analógica padrão VGA (DB-15), podendo ser usado adaptador para VGA (que deve ser fornecido), Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Line-in) e 01 (um) de saída (Line-out) na parte traseira do gabinete, Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Mic-in) e 01 (um) de saída (Headphone-out) na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido, 01 (uma) porta RJ-45, compatível com padrão 1000Base-T, 100Base-T e 10Base-T com autosense. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.</p> <p>- Memória RAM (Random Access Memory), possuir memória mínima de 8 GB (oito Gigabytes) em um pente, devendo ser possível a expansão para, no mínimo, 32 GBytes (trinta e dois Gigabytes), deverá ser no padrão DDR4, possuir, no mínimo, 1 (um) slots livres após a configuração final do equipamento, para futuras expansões, Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (Dual Channel Memory) para um melhor desempenho.</p> <p>- Unidade de disco rígido com capacidade mínima de 1 TByte (um Terabytes), padrão SATA com velocidade mínima de 6.0 Gbps, velocidade de rotação de 7200 rpm, cache de, no mínimo, 8 MB (oito megabytes), com tecnologia SMART III ou superior para detecção de</p>	2.120,00		Intel I3
				10.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

		<p>pré-falhas do disco rígido.</p> <ul style="list-style-type: none">- Unidade óptica tipo DVD-RW, disposta na horizontal, padrão SATA, tipo Slim ou convencional, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.- Gabinete deverá ser do tipo Micro Torre ATX com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152. Alimentação. Deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento de 110/220 V 50/60 Hz, com potência de, no mínimo, 250 Watts e com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado. Deverá possuir tecnologia de correção do fator de potência (PFC), fator de potência igual ou maior do que 0,9, eficiência igual ou maior do que 85% (medida com 50% da carga máxima). O cabo de força deverá ter três pinos e estar de acordo com as exigências da norma NBR 14136.- Mouse Tipo óptico, Resolução de, no mínimo, 800 dpi. O conector deverá ser USB, 02 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll), Cor idêntica a do gabinete. Sistema de gerenciamento e segurança.- Teclado com, no mínimo, 107 teclas, padrão ABNT 2, conector deverá ser USB Cor idêntica a do gabinete.- Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior, O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso. Deverão ser fornecidos os manuais de instalação e configuração, originais para o conjunto, para futuras reinstalações. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do HD para futuras restaurações.			
2	5	<p>- Monitor deverá ser do tipo LCD TFT de Matriz Ativa ou LED, usar a interface digital do computador, formato da tela 16:10 ou 16:9; 1.18.5. Deverá possuir, no mínimo, 19,5 (dezenove e meia) polegadas na diagonal, suportar resolução mínima de 1,7 (um vírgula sete) Megapixel (1 Megapixel = 1.000.000 pixels), contraste mínimo de 1000:1, brilho mínimo de 250 nits (cd/m²). Tempo de resposta de no máximo 5 ms, Pixel Pitch máximo de 0,29 mm, Ângulo de visão horizontal mínimo de 170°, Ângulo de visão vertical mínimo de 160°. Suporte para exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores. Possuir característica antirreflexiva. Alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem, consumo de energia de, no máximo, 36 Watts, Cor idêntica a do gabinete.</p>	410,00	2.050,00	LG
3	1	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO PARA FORMATOS A4: Impressora velocidade de produção de até 40 páginas por minuto em A4, Resolução 300 dpi, 600 dpi, 1.200 dpi, Tempo de aquecimento de cerca de 17 segundos ou menos, tempo para primeira impressão, aproximadamente 6,4 segundos ou menos, tempo para primeira cópia aproximadamente 6,4 segundos ou menos. Dimensões: (L x P x A) unidade principal : 417 x 412 x 437 mm, peso aproximadamente 19 kg. Consumo de energia: Impressão/cópia: 661 W, Ready/Stand-by : 21 W, Modo sleep: 1 W, fonte de alimentação AC 220 ~ 240 V, 50 Hz, Ruído (ISO 7779), Ruído (ISO 7779 / ISO 9296) Cópia/impressão: 48.3 dB(A) LpA, Ready/Stand-by: 44.1 dB(A) LpA. Memória: 512 MB standard, ax. 1.536 MB. MANUSEAMENTO DE PAPEL: Capacidade de entrada 100 folhas no alimentador multipropósito; 60 – 220 g/m² A4, A5, A6, B5, B6, Letter, Legal, envelopes, Custom (70 x 148 mm – 216 x 356 mm) 250 folhas na cassete universal; 60 – 163 g/m² A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom (105 x 148 mm – 216 x 356 mm), capacidade ax. de entrada (com opções) 850 folhas Unidade duplex. Unidade duplex: Impressão frente e verso standard, suporta gramagens de 60 a 163 g/m²; A4, A5, B5, Letter, Legal. Capacidade de saída: 150 folhas com a face para baixo com detecção de limite de papel. Processador de documentos:</p>	3.250,00	3.250,00	Kyocera



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

	<p>Processador inversor de documentos dual scan: 50 folhas, 50 a 160 g/m²; A4, A5, A6, B5, B6, Letter, Legal, Custom (100 mm x 148 mm a 216 mm x 356 mm). Processador: 800 MHz, idioma do controlador PRESCRIBE lie, Simulações: PCL 6 (PCL 5e/PCL-XL), PostScript 3 (KPDL 3), PDF Direct Print, XPS/OpenXPS. SISTEMA DE CÓPIAS: Tamanho original ax. A4 (vidro de exposição)/ Legal (Processador de originais), funções de cópia digital, Scan-once-copy-many, separação eletrônica, 2 em 1; 4 em 1, cópia de cartão de identificação, impressão prioritária, controle de densidade de cópia, programa, cópia auto duplex, cópia dividida, digitalização contínua, mudança automática de cassete. Modos de exposição: Manual de no mínimo 9 passos, valores de ampliação predefinidos de 7 Reduções/5 Ampliações, amplitude de zoom 25 – 400 % em passos de 1%, cópia contínua 1 – 999 (com memória opcional instalada). Ajustes da imagem: Texto + Foto, Foto, Texto, Mapa, Digitalizar, Formato de compressão: MMR/JPEG, TIFF, PDF, PDF/A-1, PDF alta compressão, PDF encriptado, JPEG, XPS. Funcionalidades do Scanner: Livro de endereços integrado, LDAP, transferência de dados encriptada, salto de página em branco, reconhecimento original Texto + Foto, Foto, Texto, Light text/Fine Line, Texto (para OCR), tamanho ax. de digitalização A4 (vidro de exposição), Legal (processador de originais), Funcionalidade Scan-to-Email, Scan-to-FTP (FTP sobre SSL), Scan-to-SMBv3, Scan-to-USB Host, TWAIN scan (USB, network), WSD (WIA) scan (USB, network), resolução da digitalização 300dpi x 300dpi, 200dpi x 200dpi(Default), 200dpi x 100dpi, 600dpi x 600dpi, 400dpi x 400dpi, 200dpi x 400dpi, velocidade de digitalização 40 ipm (300 dpi, A4, B/P); 23 ipm (300 dpi, A4, cores), 32 ipm (300 dpi, A4, preto, duplex), 16 ipm (300 dpi, A4, cores, duplex) Interfaces: Interface padrão USB 2.0 (Hi-Speed), USB Host (High Speed), Gigabit Ethernet(0 Base-T/100Base-TX/1000 Base-T), slot para cartão SD/SDHC opcionall. Certificações: TÜV/GS, CE – fabricado de acordo com a norma de qualidade ISO 9001 e a norma ambiental ISO 14001. GARANTIA: Garantia geral de um ano. Sistema Operacional: Todos os sistemas Windows atualmente disponíveis, Mac versão OS X versão 10,5 ou mais elevada, Unix, Linux, bem como outros sistemas operativos mediante pedido.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DA ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1. A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até **15 (quinze) dias** após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e emissão da nota de empenho, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue na Secretaria de Assistência e Promoção Social.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos a empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

2.6. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Maria de Fátima Pinto - Secretária.

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme proposta da Contratada para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Ficha: 355

Dotação: 02.02.11.02.11.01.08.244.0028.2046.4.4.90.52

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento a contratada será **em até 30 (trinta) dias** mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, juntamente com o relatório referente aos produtos entregues, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Buri no Departamento de Licitações e Compras, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o relatório referente aos produtos entregues.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura.

5.4 - Correrão por conta exclusiva da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.5 - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.6 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.7 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do(s) serviço(s) executado(s) parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do produto** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer ao prazo de entrega na cláusula Segunda e no Anexo I;
- c) Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 30 de maio de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: RENATO DARIO GUBANI ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: RENATO DARIO GUBANI ME
TERMO N° 070/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 30 de maio de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Renato Dario Gubani - Proprietário
E-mail institucional: renatogubani@hotmail.com
E-mail pessoal: renatogubani@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: RENATO DARIO GUBANI ME

TERMO N°: 070/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 30 de maio 2018

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**